



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 20/2016 - CASAL

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO COMODANTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO COMODATÁRIA A FIRMA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) COMODANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF Nº 032.981.054-57.

2) COMODATÁRIA: BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA - EPP., estabelecida na Rua Luiz Rizzo, nº 110, Pinheiro – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.738.483/0001-00, neste ato, representada por Sócio **LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF nº. 055.713.594-04, portador do RG nº 575.675 SSP/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, o empréstimo de áreas de propriedade da CASAL, à COMODATÁRIA para fins de exploração comercial, especificamente na instalação de engenhos publicitários do tipo “outdoors”, nos locais discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força deste instrumento, a COMODATÁRIA se obriga a manter os locais de que trata o “caput” desta cláusula, em boas condições de uso, cuidando, para tanto, de limpar a área, consertar e/ou pintar portões, cercas, muros e realizar outras tarefas necessárias à boa apresentação da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODATÁRIA oferece em troca da permissão a veiculação de 27 (vinte e sete) cartazes outdoor, por período bissemanal, 14 (catorze) dias cada, por cada um ano de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de uso da COMODANTE de cartaz com fotos e policromia digital, será cobrado pela COMODATÁRIA o custo da produção do cartaz, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por tabuleta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses à contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa pertinente à este Contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária..... 14.104 – ASMAR.
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica 307.307 – Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL se compromete a facilitar a COMODATÁRIA o livre acesso aos locais descritos no Anexo da Cláusula primeira, por ocasião da execução dos serviços de instalação, inspeção, manutenção, substituição e remoção dos cartazes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA: A COMODATÁRIA, não poderá exibir cartazes que, contrariem os interesses da CASAL, incentive a prostituição infantil, contestem as leis ao meio ambiente e estimule o uso de drogas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação dos outdoors observará as prescrições do Código de Postura do Município no qual for instalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, o pagamento de impostos e taxas ou qualquer outro



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

tributo, incidente sobre a propaganda, será de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMODATÁRIA se responsabilizará por quaisquer danos porventura ocasionados pela propaganda à pessoas ou bens de terceiros; bem como, por manutenção ou retirada das estruturas.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os materiais empregados na confecção da propaganda serão de propriedade da COMODATÁRIA, que os recolherá ao término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela funcionária **REJANE MÉRCIA FERREIRA MEDEIROS**, mat. nº 1400, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.500.224-04, doravante, denominado GESTOR.

PARAGRAFO ÚNICO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a CASAL nomeará o seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente instrumento, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a COMODATÁRIA, tenha direito a qualquer indenização, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da COMODATÁRIA;
- Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes poderão a qualquer tempo, rescindir presente instrumento, mediante prévio aviso por escrito. Por ocasião da rescisão, as partes promoverão o ajuste das pendências, por ventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

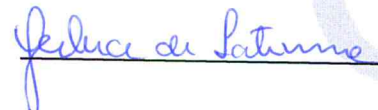

Maceió, AL

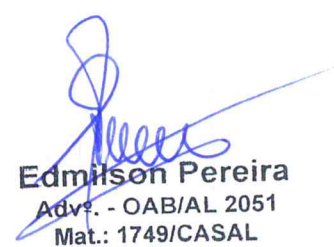

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANÇA
P/COMODATÁRIA


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 20/2016
PLANILHA DAS ÁREAS

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
Rua Humberto Mendes (Poço)	02 tbs
Ladeira do Brito (Centro)	02 tbs
Rua Virgílio de Campos (Farol)	02 tbs
Cachoeira do Meirim (Pratagy)	02 tbs
Chã de Bebedouro (Bebedouro)	01 tb
TOTAL	09

Casal